



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Complementar n.º 146

De 11 de dezembro de 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025-E,
De 27 de novembro de 2025

AUTÓGRAFO N.º 6226, de 9/12/2025
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 93, de 20 de setembro de 2017, em relação aos subitens 14.01, 20.01 e 20.02, constantes da lista de serviços (anexo I) da lei supracitada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o item 14.01 do Anexo I da Lei Complementar nº 93, de 20 de setembro de 2017, para inclusão do subitem 14.01.01 com redação e alíquota conforme abaixo:

I – no Anexo I, no item 14 (Serviços relativos a bens de terceiros), acresça-se o subitem 14.01.01 — Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de veículos aéreos (aeronaves) — alíquota: 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço e importâncias fixas por ano (UFM) de 5,00.

II – os demais serviços do subitem 14.01 mantêm-se com a alíquota vigente de 2% (dois por cento), sem prejuízo de outras especificações constantes no Anexo I.

Parágrafo único. A inclusão do subitem referido no caput tem por objetivo a distinção, para fins de lançamento e cobrança, das atividades relacionadas a veículos aéreos, que ficam sujeitas à alíquota máxima prevista no art. 17 da presente Lei Complementar, permanecendo inalteradas as demais disposições relativas a base de cálculo, lançamento e obrigações acessórias.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Complementar n.º 146/2025

Art. 2º Para fins de integração da tabela do Anexo I, fica incluída imediatamente abaixo do atual subitem 14.01, com a mesma formatação da tabela (descrição do serviço / alíquota / importâncias fixas), e que a numeração adotada (14.01.01) seja padronizada conforme o sistema de cadastro municipal.

Art. 3º Os subitens 20.01 e 20.02 passam a vigorar com a alíquota sobre o preço do serviço a razão de 5%, ficando mantida a redação destes subitens.

Art. 4º O inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

III - execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista do anexo I;

(...)"

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao de sua publicação, observado, em qualquer caso, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias previsto no art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/12/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 11 de dezembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 33ª Sessão Extraordinária de 9/12/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFC7-2A3A-8C4A-C456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/12/2025 15:08:28
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/FFC7-2A3A-8C4A-C456>